880

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de BARRO DURO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e depois examinar minuciosamente a documentação relativa à modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço Global, de nº 001/2020, processada com a finalidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, CONFORME ANEXO I.** Dada ciência aos interessados e observados as prescrições legais pertinentes nos termos da discriminação abaixo:

R E S O L V E:

Concordar com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, HOMOLOGAR o resultado da referida TOMADA DE PREÇOS, 001/2020 para o fim de declarar apto ao contrato com a empresa: **1º. JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP - CNPJ: 23.670.372/0001-20 e INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO, localizada na Rua Lourenço José da Silva, nº. 55 - Centro - Caridade do Piauí - PI representada pela sua socia-administradora a Sr(a). Joselina Pimentel Alves Carvalho portador do CPF nº. 961.372.823-68, com a proposta GLOBAL no valor total de R$: 212.821,99 (duzentos e doze mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)**, O qual deverá ser adjudicado à referida aquisição em apreço.

BARRO DURO (PI), 16 de Setembro de 2020.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

881

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de BARRO DURO, Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste convocar a Empresa **JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP** - CNPJ: 23.670.372/0001-20 e INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO, localizada na Rua Lourenço José da Silva, nº. 55 - Centro - Caridade do Piauí - PI representada pela sua socia-administradora a Sr(a). Joselina Pimentel Alves Carvalho portador do CPF nº. 961.372.823-68, vencedor do certame TOMADA DE PREÇOS 001/2020, a comparecer no prédio da referida prefeitura dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, para que possa ser, então, formalizada a negociação entre as partes.

BARRO DURO- PI, 17 de Setembro de 2020.

Marcos Paulo de Carvalho
Presidente da CPL

Mauro Sergio Lima da Silva
Secretaria da CPL

Oscar Pessoa da Silva Área
Membro da CPL

882

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO N.º 083/2020
PROCEDIMENTO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, CONFORME ANEXO I.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO DURO E A EMPRESA JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP - CNPJ: 23.670.372/0001-20, TENDO POR OBJETO IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, CONFORME ANEXO I.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BARRO DURO**, com sede na Avenida Cel. Benedito da Luz, n. 675, Centro, Barro Duro-PI, CNPJ nº. 06.554.745/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, DEUSDETE LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, medico, residente na nesta Cidade de Barro Duro-PI, portador do CPF n.º 077.583.833-00, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP** - CNPJ: 23.670.372/0001-20 e INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO, localizada na Rua Lourenço José da Silva, nº. 55 - Centro - Caridade do Piauí - PI representada pela sua socia-administradora a Sr(a). Joselina Pimentel Alves Carvalho portador do CPF nº. 961.372.823-68 ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2020, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, CONFORME ANEXO I**.

1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$: 212.821,99 (duzentos e doze mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).**

883

2.2 O preço proposto indicado no anexo I, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 Os recursos provenientes da Convênio nº. 896207/2020, Numero da Proposta nº. 053203/2020 e Numero do Processo nº. 59570.001764/2020-19 realizado entre Ministerio do Desenvolvimento Regional através da COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma **do tipo Menor Preço**, sob o regime de empreitada global **(Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/19/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/19/2007 e a Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG**;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2020, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas** mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços;

7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

384

fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

7.1.2 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

885

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter,durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato;
f) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
g) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
h) responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Prefeitura de BARRO DURO Trabalhando para todos

886

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) atraso na conclusão da obra.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a obra;

c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

887

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

16.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

880

"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.
Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

16.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Barro Duro - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barro Duro-PI, 17 de Setembro de 2020.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Joselina Pimentel Alves Carvalho

JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
CNPJ: 23.670.372/0001-20,
SR(A). JOSELINA PIMENTEL ALVES CARVALHO
CPF nº. 961.372.823-68
CONTRATADA

Testemunhas: Hermeson Vinicius de Sousa Santos

RG 001.853.223.12
CPF Natural Alto Longa

RG 725 381 633 15
CPF

889

ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
REFERENTE: REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, CONFORME ANEXO I.

Ordem de serviço da licitação na modalidade Tomada de Preços, onde de um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BARRO DURO**, com sede na Avenida Cel. Benedito da Luz, n. 675, Centro, Barro Duro-PI, CNPJ nº. 06.554.745/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, DEUSDETE LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, medico, residente na nesta Cidade de Barro Duro-PI, portador do CPF n.º 077.583.833-00, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP** - CNPJ: 23.670.372/0001-20 e INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO, localizada na Rua Lourenço José da Silva, nº. 55 - Centro - Caridade do Piauí - PI representada pela sua socia-administradora a Sr(a). Joselina Pimentel Alves Carvalho portador do CPF nº. 961.372.823-68 ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente ordem de serviços e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2020, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, CONFORME ANEXO I**.

1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.3 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$: 212.821,99 (duzentos e doze mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).**

2.4 O preço proposto indicado no anexo I, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 Os recursos provenientes da Convênio nº. 896207/2020, Numero da Proposta nº. 053203/2020 e Numero do Processo nº. 59570.001764/2020-19 realizado entre Ministerio do Desenvolvimento Regional através da COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI;

890

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma **do tipo Menor Preço**, sob o regime de empreitada global **(Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/19/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/19/2007 e a Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG**;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.3 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2020, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.4 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.5 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.6 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.7 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

6.8 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.2 O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas** mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços;

7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

7.1.3 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

891

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.4 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.5 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Barro Duro - PI, 17 de Setembro de 2020.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente:

JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP - CNPJ: 23.670.372/0001-20 e INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

892

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020 PROCEDIMENTO Nº. 001/2020 LEI Nº. 8.666/93, "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2019 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO– PI. CNPJ Nº. 06.554.745/0001-89 ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, 675 - CENTRO – BARRO DURO– PI.
CONTRATADA: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 23.670.372/0001-20, ENDEREÇO: RUA LOURENÇO JOSÉ DA SILVA, 55 – BAIRRO CENTRO – CARIDADE – PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI.
FONTE DE RECURSOS: OS PAGAMENTOS SERÃO PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº. 896207/2020, NUMERO DA PROPOSTA Nº. 053203/2020 E NUMERO DO PROCESSO Nº. 59570.001764/2020-19 REALIZADO ENTRE MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI.
VALOR: VALOR TOTAL DE R$: 212.821,99 (DUZENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2020
DATA DA ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2020
SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-- PI CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 (CONTRATANTE) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 23.670.372/0001-20 (CONTRATADO)